

Parecer Jurídico

Requerente: Departamento de licitação

Assunto: Credenciamento de empresa para fornecimento de prótese ocular, visando atender pacientes da Secretaria de Saúde de Iomerê, com base na justificativa médica e disponibilidade orçamentária.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

A presente situação jurídica refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de próteses oculares, incluindo lentes e armações, para pacientes cadastrados na Secretaria de Saúde do município de Iomerê. A necessidade de tal contratação foi justificada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, tendo em vista a recomendação médica de próteses oculares para reduzir ou minimizar agravos à saúde ocular dos pacientes, bem como para recuperar a acuidade visual dos mesmos. A responsável pelo requerimento é a agente Fabíola Ansiliero de Paula, que atua na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

O objeto da contratação é o credenciamento de empresa para futura obtenção de próteses oculares para atender aos pacientes que possuem indicação médica específica, conforme laudos emitidos por oftalmologistas. A data prevista para a efetivação da contratação está estabelecida para o dia 20 de novembro de 2024. No bojo do pedido consta disponibilidade orçamentária para a realização da contratação.

A contratação será realizada sob a responsabilidade de Itacyr José Bridi e Fabíola Ansiliero de Paula, membros da equipe de planejamento da contratação. A Secretaria de Saúde e Assistência Social, em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde, identificou a necessidade de manutenção das atividades de saúde, especificando o código orçamentário 2.059, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde oferecidos pelo município.

A análise jurídica a ser realizada no parecer tem como objetivo principal verificar a conformidade do processo de credenciamento com as exigências legais vigentes, assegurando que a

contratação atenda aos requisitos normativos e orçamentários necessários para a sua efetivação. Assim, é imprescindível que todos os procedimentos sejam conduzidos em estrita observância às disposições legais, especialmente no que tange à justificativa da contratação, à adequação orçamentária e ao cumprimento das normas de licitação.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

Do Mérito

A análise da viabilidade jurídica para a contratação de empresa fornecedora de próteses oculares pela Prefeitura Municipal de Iomerê, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deve ser realizada à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021. Essa legislação estabelece os procedimentos e princípios que devem ser observados em todas as contratações públicas, incluindo a transparência, a eficiência, a economicidade e a legalidade.

Para iniciar, é fundamental considerar o artigo 1º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a aplicação das normas de licitação e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A contratação de serviços e a aquisição de bens pela administração pública devem ser precedidas de licitação, salvo as exceções previstas em lei.

No caso em questão, a contratação de empresa para o fornecimento de próteses oculares pode ser enquadrada como uma licitação para aquisição de bens e serviços. O artigo 6º da Lei 14.133/2021 define o termo "bens" como todos os produtos e materiais que podem ser adquiridos pela administração pública, e "serviços" como toda atividade destinada a obter uma utilidade de interesse para a administração.

Para justificar a necessidade da contratação, a Secretaria de Saúde e Assistência Social deve apresentar uma justificativa clara e objetiva, respaldada por laudos médicos e estatísticas que evidenciem a demanda existente. De acordo com o artigo 18 da Lei 14.133/2021, a justificativa da contratação deve conter elementos que demonstrem a necessidade, a relevância e a adequação da contratação ao interesse público.

O artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei 14.133/2021, estabelece que a licitação somente será iniciada com a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do contrato. Portanto, é imprescindível que a Secretaria de Saúde e Assistência Social verifique e assegure a existência de dotação orçamentária suficiente para a realização da contratação.

A rubrica orçamentária indicada, "2.059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE – 6 -3.3.90.00.00.00.00", pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, deve ser analisada para verificar se contempla a aquisição de próteses oculares. A Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) também deve ser observada, especialmente no que se refere ao equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão fiscal.

O planejamento da contratação deve seguir os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que incluem a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, conforme disposto no artigo 5º. O planejamento deve ser conduzido de forma transparente e conforme os preceitos legais, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de maneira justa e equitativa.

A equipe de planejamento, caso não tenha feito, deve elaborar um termo de referência ou projeto básico que contenha todos os elementos necessários para a contratação, conforme disposto no artigo 18, inciso I da Lei 14.133/2021. Esse documento deve especificar as características técnicas das próteses oculares, os critérios de aceitação, os prazos de entrega, as condições de pagamento, entre outros aspectos relevantes.

A escolha da modalidade de licitação deve ser feita com base no valor estimado da contratação. De acordo com o artigo 28 da Lei 14.133/2021, as modalidades de licitação são: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo. Para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, é a mais indicada, conforme disposto no artigo 6º, inciso LVII e artigo 51, § 1º da referida lei.

Ademais, é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Sob a vigência da Lei nº 8.666/93 o credenciamento foi amplamente utilizado naqueles casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração; nas situações em que a efetiva satisfação da

necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de *banco de fornecedores*, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento, e que seriam convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário.

Em linhas gerais, a Nova Lei conferiu ao credenciamento esse mesmo uso. Basta ver, nesse sentido, a definição prevista no inciso XLIII do artigo 6º: "*[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*". Com efeito, seja sob a vigência da lei anterior ou da nova, o papel do credenciamento permanece o mesmo: permitir à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações.

Contudo, a habilitação da empresa fornecedora deve observar os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos para o fornecimento das próteses oculares. O artigo 62 da Lei 14.133/2021 estabelece que a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista são requisitos que devem ser comprovados pela empresa interessada em participar da licitação.

A empresa (s) contratada (s) deve atender a todas as normas sanitárias e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A idoneidade da empresa, sua capacidade técnica e operacional devem ser avaliadas com rigor para assegurar a qualidade dos produtos fornecidos e a segurança dos pacientes.

Os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade devem ser observados em todo o processo licitatório. A administração pública deve garantir que todos os interessados tenham as mesmas oportunidades de participar da licitação, sem favorecimentos ou discriminações, conforme disposto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

A transparência no processo de credenciamento é fundamental para garantir a legitimidade da contratação e a confiança da população nos serviços prestados pela administração pública. O artigo 8º da Lei 14.133/2021 dispõe que os atos do procedimento licitatório devem ser públicos e acessíveis a todos os interessados, assegurando a publicidade e a clareza das informações.

Portanto, a contratação de empresa para o fornecimento de próteses oculares pela Prefeitura Municipal de Iomerê deve seguir rigorosamente os procedimentos e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, garantindo a legalidade, a transparência, a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante a ser considerado é a formalização do contrato administrativo. O artigo 89 da Lei 14.133/2021 estabelece que os contratos administrativos devem ser formalizados por meio de instrumento escrito, o qual deve conter todas as cláusulas essenciais previstas no artigo 92 da referida lei. Essas cláusulas incluem o objeto e seus elementos característicos, o regime de execução ou a forma de fornecimento, o preço ajustado e as condições de pagamento, os prazos de início, conclusão, entrega e recebimento, além de publicidade e transparência, entre outras.

A fiscalização do contrato também é um ponto crucial. O artigo 117, caput, da Lei 14.133/2021 determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado. Essa fiscalização visa assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações contratuais e forneça produtos de qualidade conforme especificado no termo de referência.

É importante destacar que, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa fornecedora, a administração pública possui mecanismos para aplicar sanções administrativas. O artigo 156 da Lei 14.133/2021 prevê sanções como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

A rescisão contratual também deve ser considerada em situações de inadimplemento ou outras hipóteses previstas em lei. O artigo 137 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre as hipóteses de rescisão unilateral do contrato pela administração pública, que pode ocorrer, por exemplo, quando o contratado não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou quando houver razões de interesse público devidamente justificadas.

A economicidade e eficiência na contratação são princípios que devem ser observados em todas as etapas do processo. De acordo com o artigo 5º, inciso V, da Lei 14.133/2021, a administração

pública deve buscar a melhor relação entre benefícios e custos, visando a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Isso implica na realização de uma pesquisa de mercado prévia para obter os melhores preços e condições, além da avaliação criteriosa das propostas apresentadas.

A publicidade e transparência são fundamentais para garantir a legitimidade do processo licitatório. O artigo 8º da Lei 14.133/2021 estabelece que os atos do procedimento licitatório devem ser públicos e acessíveis a todos os interessados, assegurando que a sociedade tenha conhecimento e possa acompanhar todas as etapas do processo. A publicação dos editais, avisos e resultados deve ser feita em meios oficiais e em sítios eletrônicos de acesso público.

A impessoalidade e a igualdade de condições para todos os concorrentes são princípios que devem nortear o processo de contratação. O artigo 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021 determina que a administração pública deve assegurar tratamento isonômico a todos os interessados, vedando qualquer tipo de favorecimento ou discriminação. Isso inclui a adoção de critérios objetivos e transparentes para a seleção da empresa fornecedora.

A moralidade e a probidade administrativa são princípios que devem ser observados por todos os agentes públicos envolvidos no processo de contratação. O artigo 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021 impõe que os agentes públicos devem atuar com ética, integridade e honestidade, evitando práticas que possam comprometer a lisura do processo licitatório.

A sustentabilidade também é um princípio que deve ser considerado nas contratações públicas. O artigo 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021 estabelece que a administração pública deve promover o desenvolvimento sustentável nas suas contratações, o que implica na aquisição de produtos e serviços que causem o menor impacto ambiental possível.

A inovação e a adoção de novas tecnologias são incentivadas pela Lei 14.133/2021. O artigo 5º, inciso VII, dispõe que a administração pública deve buscar soluções inovadoras e o uso de novas tecnologias, sempre que possível, para aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

A capacitação e o treinamento dos servidores públicos envolvidos no processo de contratação são essenciais para garantir a eficiência e a legalidade das contratações. O artigo 7º, inciso XIV, da Lei 14.133/2021 prevê que a administração pública deve promover a capacitação contínua dos seus servidores, especialmente daqueles que atuam nas áreas de planejamento, licitação e execução contratual.

O controle social é um mecanismo importante para assegurar a transparência e a legitimidade das contratações públicas. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 8º, estimula a participação da sociedade no acompanhamento dos processos licitatórios, permitindo que os cidadãos fiscalizem e denunciem eventuais irregularidades.

A gestão de riscos é uma prática recomendada pela Lei 14.133/2021 para todas as contratações públicas. O artigo 11 da referida lei estabelece que a administração pública deve adotar medidas de gestão de riscos, identificando, avaliando e mitigando riscos que possam comprometer a execução do contrato e a qualidade dos serviços prestados.

A auditoria e o controle interno são mecanismos de fiscalização que devem ser implementados pela administração pública. O artigo 169 da Lei 14.133/2021 dispõe que os órgãos de controle interno devem realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade dos processos de contratação com as normas legais e regulamentares.

A responsabilidade dos agentes públicos é um aspecto relevante na condução dos processos de contratação. O artigo 165 da Lei 14.133/2021 estabelece que os agentes públicos são responsáveis pelos atos que praticarem ou autorizarem, devendo responder por eventuais danos causados ao erário em decorrência de ações ou omissões.

A participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas é incentivada pela Lei Complementar n.º 123/2006, que estabelece um tratamento diferenciado e favorecido para esses entes. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 47, reforça a necessidade de inclusão dessas empresas nas contratações públicas, promovendo a competitividade e o desenvolvimento econômico local.

Por fim, é fundamental que a equipe de planejamento acompanhe todas as etapas do processo de contratação, desde a elaboração do termo de referência até a execução do contrato, garantindo que todas as exigências legais e regulamentares sejam cumpridas, e que os objetivos da contratação sejam alcançados de forma eficiente e transparente.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada, opinando pela viabilidade do prosseguimento do certame.

Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Iomerê, 22 de novembro de 2024.

Ivair Ceron

OAB/SC nº 37.099